

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

SIGILO – URGENTE

Autos nº 0361400-91.2002.5.09.0002

GESSI MARIA SCHUTZ, já qualificada nos autos em epígrafe, referente a reclamatória trabalhista, em fase de execução, movida em face de **INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICO S.A. (MASSA FALIDA)** e **OUTROS**, através dos seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, dar prosseguimento a execução nos seguintes termos:

**a) DA NECESSIDADE DE SIGILO –
PETIÇÃO, DOCUMENTOS ANEXOS E ATOS
CORRELATOS SUBSEQUENTES**

1. Crucial que seja mantida restrição de visibilidade/sigilo na presente manifestação, documentos ora anexados, bem como despacho, atos processuais e diligências correlatos para fins de resguardar a efetividade das diligências.

2. Isto porque notoriamente o Executado Antonio Barea se furta à satisfação da execução há décadas, mesmo possuindo patrimônio milionário, o qual atualmente se encontra no exterior.

3. Após diligências em outros autos em que a Executada Inkafarma também integra o polo passivo, nos quais este procurador igualmente representa o credor (autos nº 2401600-05.1999.5.09.0005), tomou-se conhecimento de que **o Executado Antonio Barea possui patrimônio milionário no exterior** através da declaração de imposto de renda de Giovani Antonio Barea, também executado nos autos e **filho do Executado Antonio Barea, em que declara o recebimento de R\$ 4.365.447,99 em doação no exterior de Antonio Barea** (doc. anexo):

03	02	33,33% DAS QUOTAS DE PARTICIPACAO DA EMPRESA CASTELFRANCO LDT., CONSTITUIDA EM 22/06/2023, E CAPITALIZADA COM RECURSOS ORIGINARIAMENTE DO EXTERIOR, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOACAO NO EXTERIOR DE ANTONIO BAREA CPF 028.885.729-15, PELO VALOR DE US\$ 2.031.152,00 (PTAX MEDIO 2,149247)	0,00	4.365.447,99
863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)				
Trust ou entidade controlada no exterior cujos bens e direitos serão individualmente informados e detalhados nesta declaração, nos termos dos arts. 8º e 11 da Lei nº 14.754, de 2023: Não				
Opção pela atualização do valor do bem ou direito no exterior para o valor de mercado em 31/12/2023, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023: Não				
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 705.982.409-00				

4. O trecho acima transcrito e extraído da declaração de imposto de renda do filho do Executado Antonino Barea, comprova que este mantém de contas e empresas no exterior, o que justifica o sigilo/restrição de visibilidade na presente manifestação, documentos anexos e atos processuais correlatos subsequentes, tanto por conter informações sigilosas, quanto para evitar que referido Executado frustre a execução com a remessa de valores para o exterior.

5. Importante também reavivar que a prática do Executado Antonio Barea de doar de seu patrimônio aos filhos o Executado, já foi aventada nos presentes autos na manifestação de id. 96a0c85, **reiteradas** nos ids. 020eb88, 08748f9, dbcfe43 e 0ba22fc, à qual se reporta brevemente, onde se demonstrou minuciosamente que o Executado Antonio Barea verteu seu patrimônio para a empresa ARB Administração e Participação Ltda, da qual inicialmente era sócio e, após, doou suas quotas aos filhos, com reserva de usufruto da integralidade dos direitos à percepção de rendimentos, lucros, juros sobre capital próprio, bonificações e vantagens de qualquer natureza provenientes da sociedade ARB.

6. **INFELIZMENTE**, tal manifestação de id. 96a0c85 foi protocolada em 27.05.2020 e **nunca foi analisada**, embora reiterados os termos na manifestação de id. 020eb88 protocolada em 12.02.2021, bem como na manifestação de id. 08748f9 protocolada em 19.04.2021; na manifestação de id. dbcfe43 protocolada em 05.08.2022 e, por fim, na manifestação de id. 0ba22fc protocolada em 11.07.2023, ou seja, **aguarda pela análise de fraude perpetrada pelo Executado Antonio Barea há quase de 5 anos, morosidade esta que além de absurda, causa indignação ao credor:**

GESSI MARIA SCHUTZ, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, nos autos da reclamação trabalhista promovido em face de **INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A. (MASSA FALIDA)** e **OUTROS**, por seu advogado, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. dos autos digitais, requerer e expor o que segue:

a) da pendência de análise da petição de fls. 535/ss, 817/ss e 866/ss

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que **se encontra pendente de análise o requerimento formulado na petição de fls. 535/ss, complementada pelas petições de fls. 817/ss e 866/ss.**
2. Inclusive, o Executado Antonio Barea, cerne do debate das manifestações da Exequente, já se manifestou em relação ao requerimento.
3. Assim, **requer sejam os autos remetidos à conclusão para análise e deferimento dos requerimentos formulados nas petições de fls. 535/ss, 817/ss e 866/ss, reiterando-se todos os termos ali contidos.**

A) DA PENDÊNCIA DE ANÁLISE DA PETIÇÃO DE FLS. 535/SS, 817/SS E 866/SS

1. Em uma breve análise dos autos, verifica-se que se encontra pendente de análise o requerimento formulado na petição de fls. 535/ss, complementada pelas petições de fls. 817/ss e 866/ss.
2. Inclusive, o Executado Antonio Barea, cerne do debate das manifestações da Exequente, já se manifestou em relação aos requerimentos formulados nas referidas manifestações.
3. Ainda, a exequente já reiterou o pedido de análise em outras oportunidades, mas até o momento não foi atendida, tal atitude apenas posterga seu direito em receber os valores que lhe são devidos, principalmente pelo fato da clara fraude que está sendo cometida pelo Sr. Antonio Barea.
4. Assim, **requer-se, COM URGÊNCIA, que sejam os autos remetidos à conclusão para análise e deferimento dos requerimentos formulados nas petições de fls. 535/ss, 817/ss e 866/ss, reiterando-se todos os termos ali contidos.**

7. Isto, somado ao relatado adiante, comprova que o Executado mais uma vez pratica fraude à execução.

8. Assim, **pugna seja mantido sigilo na presente manifestação, documentos ora anexados, bem como despacho, atos processuais e diligências correlatos para fins de resguardar a efetividade das diligências.**

9. Registre-se que todas as diligências em face do Executado Antonio Barea e demais devedores há anos são negativas frustradas durante todo o curso processual, não havendo motivos para promover diligências.

10. Assim, roga pela celeridade na análise dos fatos aqui narrados e seu deferimento.

b) DA REGULAR CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO BAREA

11. Consoante se denota dos autos, o Executado Antonio Barea se encontra regularmente citado, tanto que juntou procuração para fins de regularização processual sob id. b54f120:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): ANTONIO BAREA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 277.543 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.885.729-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

OUTORGADO (S): PENÉLOPE DE M.SADE DELLA BIANCA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 39.438, com escritório a rua Treze de Maio, 915-Curitiba/Paraná.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados para foro em geral, bem como perante qualquer repartição administrativa, judicial ou policial; defender o(s) outorgante(s) propondo ações, contestando-as, intervindo e enfim praticando todos os atos necessários, na defesa do(s) mesmo(s), podendo ainda propor falências, assumir o encargo de síndico, descrever bens, assinar termo de inventariante partilha, sendo-lhes concedidos os poderes contidos na cláusula "ad judicia" bem como os especiais para confessar, desistir, acordar, receber e dar quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, inclusive substabelecer, sendo que os poderes serão usados pelos outorgados individual ou coletivamente, sem limitação a ordem, porém as notificações deverão constar nome de todos.

Curitiba, 29 de abril de 2016.


ANTONIO BAREA

(fls. 855 autos digitais)

12. E, na sequência, manifestou-se sob o id. fc75664, protocolado em 19.03.2021, alegando ter transferido suas quotas à pessoa jurídica Produção Administração e Participações Ltda e outras pessoas físicas, que se retirou da sociedade mais de 2 anos do ajuizamento da

reclamatória trabalhista, que sua responsabilidade não se encontrava delimitada nos autos, inexistir fraude à execução por participar de sociedades, que ***“o fato de alguém responder por processo patrimonial, não lhe retira os direitos referentes a vida civil, entre os quais os referentes ao trabalho, exercício de profissão e atividade”*** (fls.858/859), impenhorabilidade dos rendimentos, que a ARB Administração e Participação Ltda não integra o polo passivo desta demanda e por tal razão a penhora das quotas desta última seria erro grosseiro, “a disposição legal que distingue o patrimônio de empresa do inerente ao seu sócio, ainda mais, aquele que não é detido pelo usufrutuário”.

13. Nesta oportunidade consignou ter sido citado para pagamento em 27.03.2009, conforme declarado pelo próprio Executado em sua manifestação de id. fc75664:

Veja-se que a ação foi proposta em 01/03/2002, ANTÔNIO BAREA não foi parte integrante da lide e **somente na fase executória restou incluído em data de 18/03/2009, quando do despacho de folhas 1288 (autos físicos), com mandado de citação para pagamento do valor TOTAL, doc. de folhas 1303, recebido em 27/03/2009** no seguinte teor:

“ 5- Assim, com fulcro nos artigos 10 e 448 da CLT e, com permissivo dos artigos 8 , parágrafo 1 e 769 da CLT, nos artigos 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), artigo 592, II do CPC, artigo 4º , V, da Lei 6830/80 e artigo 50 do CCB, desconsidero a pessoa jurídica para direcionar a execução contra seus sócios e/ou administradores.

6- Incluem-se os sócios informador pelo exequente à fls.1.126 no pólo passivo da ação.

7- Citem-se em nome próprio, nos endereços informados pelo exequente às fls.1.123 a 1.125.

Em 18/03/2009.”

MANDADO DE CITAÇÃO ANTONIO BAREA- fls.1303 (autos físicos)

“ Atualizado até 31/03/2009 **com o valor TOTAL de R\$88.151,80(oitenta e oito mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.
(grifos nossos)

14. Portanto, encontrando-se regular a citação do Executado Antonio Barea e tendo permanecido inerte, requer o prosseguimento da execução nos seguintes termos:

c) REGIME DE BENS – COMUNHÃO
UNIVERSAL – DILIGÊNCIAS SISBAJUD –
RENAJUD – CNIB EM FACE DO CÔNJUGE –

15. Após algumas diligências, o Exequente constatou que o Executado Antonio Barea é casado com Alice Rubik Barea em comunhão universal de bens, na data de 24.04.1967 (certidão casamento anexa), o que é confirmado pelo documental ora anexado:

OSVALDO HOFFMANN
Oficial de Registro Civil Obrigatório de Casamentos

CASAMENTO N.º 206

CERTIFICO, que às fls. 275- do Livro N.º 110 de Registro de Casamentos foi lavrado em 22 / abril / 1967 o assento do matrimônio de **ANTONIO BAREA com ALICE RUBIK** contratado perante o Juiz Dr. Osvaldo Hoffmann e as testemunhas constantes no t/ do assento.

O contraente **solteiro** natural de Sta. Catarina, nascido em Joscaba, no dia quatorze de janeiro de 1930, com 37 anos de idade; domiciliado e residente nesta Capital com profissão de **comerciante** legítimo de João Baptista Barea e de dona Eliza Deriva Barea.

Sendo a contraente **solteira** natural de Sta. Catarina, nascida em Hohenbusch, Sp. no dia dezanove de fevereiro de 1946, com 21 anos de idade; domiciliada e residente nesta Capital com profissão de **emprego doméstico** filha legítima de ANTONIO RUBIK e de ROSA ROSILIA RUBIK.

A nubente em virtude do seu casamento, passará a assinar-se: **ALICE RUBIK BAREA**.

Foram apresentados em cartório os documentos a que se refere o art. 180, de n.º 1, 2 e 4 do Código Civil.

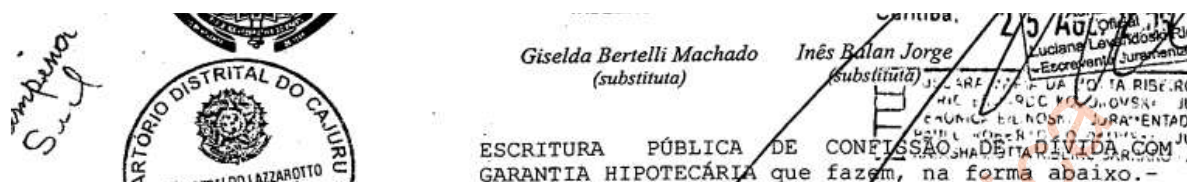
Observações: **Tenho lavrado em data hoje (vinte dois de abril de mil novecentos e sessenta e sete), com regime de Comunhão Universal de Bens.**

22 de abril de 1967

ATTESTAÇÃO
O presente assento é verdadeiro e correto.

22 de abril de 1967

ATTESTAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com o documento que se refere ao t/ do assento.



SAIBAM quantos presente escritura pública virem que, aos treze dias do mês de junho de dois mil e cinco (13/07/2005), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório compareceram como partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como Outorgantes DEVEDORES, **VILMAR JOAQUIM MUCHINSKI** e sua mulher **RITA DE CÁSSIA DOMINGOS PAIVA MUCHINSKI**, brasileiros, casados entre si em 09/02/1985 sob o regime da comunhão universal de bens, ele empresário, CI RG nº 987.197/PR e CPF/MF nº 244.796.759-49, ela do lar, CI RG nº 1/R-378.456/SC e CPF/MF nº 582.370.899-87, residentes e domiciliados na Avenida Comendador Franco nº 6700 casa 10, nesta Capital; e, de outro lado, como Outorgados CREDITORES, **ANTONIO BARÉA** e sua mulher **ALICE RUBIK BARÉA**, brasileiros, casados entre si em 24/04/1967 sob o regime da comunhão universal de bens, ele empresário, CI RG nº 277.543/PR e CPF/MF nº 028.885.729-15, ela do lar, CI RG nº 1.685.785/PR e CPF/MF nº 038.777.939-67, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Ivan Rigomero Ceccon nº 21, nesta Capital; os presentes reconhecidos como os próprios de mim, do Tabelião que está subscreve, do que dou fé, e pelas partes me foi dito, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** -

16. E, conforme se denota da procuração e manifestação realizada pelo Executado Antonio Barea e Alice Rubik Barea em 24.03.2025, nos autos nº 0028673-11.2025.8.16.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Paraná, referidos ainda se declararam casados entre si:

PROJUDI - Recurso: 0028673-11.2025.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Eduardo Antonio Felki Kummel:61983314072
24/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ

ANTONIO BARÉA e ALICE RUBIK BARÉA,
ambos brasileiros, casados entre si, ele empresário, portador da RG nº 277.543-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 028.885.729-15, ela do lar, portadora da RG nº 1.685.785-SSP/PR, inscrita no CPF/MF 038.777.939-67, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-PR, na Rua Pref. Ângelo Ferrario Lopes, nº 2501, apto 0802

200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Identificador: PJ54G HMQGK EAADK G6YUD



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo firmado **ANTONIO BARÉA e ALICE RUBIK BARÉA**, ambos brasileiros, **casados entre si**, ele empresário, portador da RG nº 277.543-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 028.885.729-15, ela do lar, portadora da RG nº 1.685.785-SSP/PR, inscrita no CPF/MF 038.777.939-67, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-PR, na Rua Pref. Ângelo Ferrario Lopes, nº 2501, apto 0802 Qm2a - Hugo Lange, Cep.: 80.040-252, e-mail cobranca1@anbfarma.com.br, nomeia e constitui seus procuradores **EDUARDO KÜMMEL**, brasileiro, casado,

inº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
J5TB K5K8W PUZ9D 6LZBK

17. Conforme dispõe o artigo 1.667, do Código Civil, ao se adotar o regime de comunhão universal, **comunicam-se todos os bens presentes e futuros dos cônjuges E TAMBÉM SUAS DÍVIDAS**, o que resulta na **responsabilidade solidária do casal**:

Art. 1.667. O **regime de comunhão universal** importa a **comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas**, com as exceções do artigo seguinte.

18. Oportuno aqui registrar que, contrariamente à situação de devedor e insolvente do Executado Antonio Barea, a Sra. Alice Rubik Barea possui poucas ações movidas contra si, conforme se denota da busca por CPF no portal www.jusbrasil.com.br em anexo, onde evidencia que o cônjuge virago figura no polo passivo de apenas duas demandas, uma referente à dívida fiscal e outra relativa a Embargos de Terceiro.

19. **Ocorre que a condição de insolvência do Executado Antonio Barea não condiz com posição de presidente e/ou diretor da ANB Farma, empresa constituída pelo próprio Executado em 1977 (há quase 50 anos) e possui invejável solidez e notoriedade em seu objeto social no sul do Brasil, conforme consta no próprio site www.anbfarma.com.br/empresa:**

ANB / Empresa



A empresa

Desde 1977, o Grupo ANB Farma tem sido um dos principais nomes na distribuição de medicamentos no Sul do Brasil, com atuação consolidada no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Com mais de 48 anos de história, somos reconhecidos por nossos valores sólidos de ética, transparência, agilidade e flexibilidade, que nos tornam parceiros estratégicos confiáveis para nossos clientes.

Atendemos cerca de 14 mil clientes, incluindo farmácias independentes, grandes redes, distribuidores, atacadistas, hospitais e clínicas veterinárias.

Nosso amplo portfólio, com mais de 12 mil SKUs, abrange medicamentos farmacêuticos (RX, OTC e genéricos), hospitalares e produtos de perfumaria, oferecendo soluções completas para diferentes demandas do mercado.

Nossos diferenciais competitivos incluem:

- Logística de alta performance: sistemas modernos e automatizados que garantem agilidade e precisão nas entregas.
- Portfólio diversificado: mix completo que atende às necessidades de diferentes segmentos.
- Atendimento personalizado: suporte próximo e humanizado, construindo parcerias de confiança.
- Compromisso com resultados: soluções estratégicas que impulsionam negócios e fortalecem o crescimento dos nossos clientes.
- Eficiência na negociação: com uma abordagem estratégica nas negociações de preço, conseguimos garantir as melhores condições e vantagens competitivas para nossos clientes, assegurando sempre a máxima qualidade e benefícios.

Ao longo de nossa trajetória, o Grupo ANB Farma se consolidou como mais do que uma distribuidora. Somos parceiros de negócios, comprometidos em construir relações de valor e contribuir para o sucesso dos nossos clientes.



1977

Início das atividades: o Sr. Antonio Barea inicia suas atividades no estado do Paraná com o escritório de Representação e Distribuição de Medicamentos VITFORTE.

1978

Ampliação da área de armazenagem e número de itens. Nova estrutura com 70m² e depósito de 200m² para comercialização de 800 itens.



1988

Nova estrutura: 1.800 itens com a área de armazenagem, atual extensão das atividades para S

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 73.773.129/0001-06
NOME ANB FARMA LTDA
EMPRESARIAL:
→ CAPITAL R\$10.443.327,54 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e
SOCIAL: tres mil e trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome ANTONIO BAREA
Empresarial:
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome ANB FARMA LTDA
Empresarial:
Qualificação: 63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome GICRAL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Empresarial:
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2025 às 17:28 (data e hora de Brasília).

20. Não há lógica para que uma pessoa de tanto sucesso profissional, diretor/presidente/administrador de empresa sólida de distribuição de medicamentos, **empresa esta consolidada no mercado há quase cinco décadas**, constituída pelo próprio Executado, não tenha um centavo em suas contas bancárias, não tenha um veículo ou um bem imóvel em seu nome, além daquele em que reside.

21. O EXECUTADO ANTONIO BAREA DEBOCHA E TRIPUDIA ESCANCARADAMENTE DO JUDICIÁRIO E DO ORA CREDOR HÁ DÉCADAS!

22. Como mencionado acima, o Executado Antonio Barea possui patrimônio milionário no exterior, nos chamados paraísos fiscais, conforme se extrai da declaração de imposto de renda do exercício 2023 de seu filho Giovani Barea.

23. Com efeito, extrai-se de referido documento que Giovani Barea recebeu de seu genitor e ora Executado Antonio Barea **doação de quantia oriunda do exterior no importe de R\$ 4.365.447,99** (doc. anexo, extraído de outra reclamatória trabalhista em que este procurador também foi constituído pela parte ativa-credor):

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças					4.365.447,99
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ do Doador/Espólio	Nome do Doador/Espólio	Valor	
Titular	705.982.409-00	028.885.729-15	ANTONIO BAREA	4.365.447,99	
03	02	33,33% DAS QUOTAS DE PARTICIPACAO DA EMPRESA CASTELFRANCO LDT., CONSTITUIDA EM 22/06/2023, E CAPITALIZADA COM RECURSOS ORIGINARIAMENTE DO EXTERIOR, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOACAO NO EXTERIOR DE ANTONIO BAREA CPF 028.885.729-15, PELO VALOR DE US\$ 2.031.152,00 (PTAX MEDIO 2,149247)		4.365.447,99	
863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)					
Trust ou entidade controlada no exterior cujos bens e direitos serão individualmente informados e detalhados nesta declaração, nos termos dos arts. 8º e 11 da Lei nº 14.754, de 2023: Não					
Opção pela atualização do valor do bem ou direito no exterior para o valor de mercado em 31/12/2023, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023: Não					
Bem ou direito pertencente ao:		Titular	CPF: 705.982.409-00		

24. Isto, somado às inúmeras diligências inexitosas, comprovam que o Executado Antonio Barea se utiliza de remessas ao exterior para ocultação de seu patrimônio, o que leva à suspeita de que a movimentação bancária no Brasil se dá através de seu cônjuge Alice Rubik Barea.

25. A declaração de imposto de renda de seu filho em 2024 é prova inequívoca de que Executado **Antonio Barea possui recursos financeiros suficientes para satisfação das execuções movidas contra si, entretanto prefere fazer remessa de recursos financeiros para o exterior, a fim de frustrar seus credores.**

26. **A doação milionária feita pelo Executado Antonio Barea a seu filho Giovani, proveniente de quantia advinda também do exterior, revela notório desinteresse em quitar suas dívidas no Brasil e, consequentemente, ratifica sua postura em fraude aos credores.**

27. De todo modo, ante sua condição de devedor e insolvente (conforme se denota dos autos através das inúmeras diligências frustradas), certamente utiliza alguém de sua confiança para movimentar quantias aqui no Brasil.

28. Como narrado acima, o Executado Antonio Barea é casado com a Sra. Alice Rubik Barea, em regime de comunhão universal de bens, o que somado à solvência do cônjuge virago, certamente o Executado administra o patrimônio comum existente no Brasil através de seu cônjuge.

29. Relevante destacar também que há muitas décadas a Sra. Alice Rubik Barea é qualificada como “do lar”, confirmando nunca ter exercido atividades remuneradas ou, pelo menos, não exercer labor há 20 anos:

PROJUDI - Recurso: 0028673-11.2025.8.16.0000 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Antonio Felkl Kummel:61983314072
24/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Procuração



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo firmado **ANTONIO BARÉA** e **ALICE RUBIK BARÉA**, ambos brasileiros, casados entre si, ele empresário, portador da RG nº 277.543-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 028.885.729-15, **ela do lar**, portadora da RG nº 1.685.785-SSP/PR, inscrita no CPF/MF 038.777.939-67, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-PR, na Rua Pref. Angelo Ferrario Lopes, nº 2501, apto 0802 Qm2a – Hugo Lange, Cep.: 80.040-252, e-mail cobranca@anbfarma.com.br, nomeia e constitui seus procuradores **EDUARDO KÜMMEL**, brasileiro, casado,

nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
J5TB K5K8W PUZ9D 6LZBK

SAIBA quantos presentes escritura pública virem que, aos treze dias do mês de julho de dois mil e cinco (13/07/2005) neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório compareceram como partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como Outorgantes DEVEDORES, **VILMAR JOAQUIM MUCHINSKI** e sua mulher **RITA DE CÁSSIA DOMINGOS PAIVA MUCHINSKI**, brasileiros, casados entre si em 09/02/1985 sob o regime da comunhão universal de bens, ele industriário, CI RG nº 987.197/PR e CPF/MF nº 244.796.759-49, ela do lar, CI RG nº 1/R-378.456/SC e CPF/MF nº 582.370.899-87, residentes e domiciliados na Avenida Comendador Franco nº 6700 casa 10, nesta Capital; e, de outro lado, como Outorgados CREDITORES, **ANTONIO BARÉA** e sua mulher **ALICE RUBIK BARÉA**, brasileiros, casados entre si em 24/04/1967 sob o regime da comunhão universal de bens, ele empresário, CI RG nº 277.543/PR e CPF/MF nº 028.885.729-15, **ela do lar**, CI RG nº 1.685.785/PR e CPF/MF nº 038.777.939-67, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Ivan Rigomero Ceccon nº 21, nesta Capital; os presentes reconhecidos como os próprios de mim, do Tabelião que está subscreve, do que dou fé, e pelas partes me foi dito, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** -

30. Sendo assim, considerando que o regime de comunhão universal adotado abrange tanto bens quanto dívidas, que muito provavelmente a Sra. Alice Rubik Barea se dedicou às atividades do lar durante toda sua vida, que o Executado Antonio Barea é profissional de sucesso, diretor/presidente/administrador de empresa sólida de distribuição de medicamentos, empresa esta consolidada no mercado há quase cinco décadas, constituída pelo próprio Executado, que o Executado Antonio Barea faz remessas de dinheiro para o exterior, que promove doação de quantia milionária oriunda do exterior, **certamente a movimentação bancária, investimentos, veículos, imóveis, dentre outros patrimônios se encontram registrados na titularidade da Sra. Alice Rubik Barea.**

31. Oportuno registrar que nos autos nº 1330500-16.1999.5.09.0002, em trâmite perante este d. Juízo, em que é exequente Eliel Índio de Souza e Réus Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. e Antonio Barea, **no dia 16.05.2025 foi proferida decisão determinando diligências em face do cônjuge Alice Rubik Barea (doc. anexo), caso idêntico ao ora pretendido:**

5- Inicialmente, quanto aos pedidos cautelares, **defiro a realização de diligências patrimoniais em face de Alice Rubik Barea** (CPF 038.777.939-6), esposa do executado, através dos convênios **SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e SREI**, conforme pleiteado. **A medida se justifica em razão do regime de comunhão universal de bens adotado pelo casal** (Código Civil, art. 1.667), o qual implica a comunicabilidade de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, ressalvadas as exceções legais.

6- Ainda, **defiro a quebra do sigilo fiscal do executado Antonio Barea** (CPF 028.885.729-15), mediante solicitação à Receita Federal de cópias das **declarações de imposto de renda (DIRPF), Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR), a partir da data do protocolo inicial da presente demanda.** A medida visa a verificar a existência de patrimônio oculto e a prática de atos que possam configurar fraude à execução.

d) DA MULTA POR ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA

32. Considera-se ato atentatório a dignidade da justiça todo e qualquer comportamento, comissivo ou omissivo, que possa atrapalhar, retardar, tentar fraudar ou fraudar, reduzir a respeitabilidade e a importância social do sistema Judiciário.

33. As condutas consideradas como ato atentatório a dignidade da justiça, estão descritas no Código de Processo Civil, especificamente no Artigo 774 da Lei nº 13.105/2015, senão vejamos:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

34. Conforme explanado exhaustivamente acima, a postura adotada pelo Executado se amolda perfeitamente a todos os incisos do artigo 744, do Código de Processo Civil, pois realiza remessas de valores vultuosos/milionários para contas mantidas no Exterior, realiza doação milionária a seu filho de quantia oriunda do Exterior, em latente fraude à execução e oposição maliciosa à execução com utilização de meios ardis e artificiosos, dificulta penhoras de bens, resiste injustificadamente ao pagamento da execução mesmo possuindo patrimônio milionário, além de que certamente se utiliza de seu cônjuge para movimentação de patrimônio e contas bancárias no Brasil.

35. Isto tudo, somado ao fato do Executado Antonio Barea ser notável empresário de sucesso, com posição de presidente e/ou diretor da empresa ANB Farma constituída pelo próprio Executado em 1977 (há quase 50 anos) e possui invejável solidez e notoriedade em seu objeto social no sul do Brasil, demonstra que sua condição de insolvência é utilizada como pretexto para os credores desistirem de buscar a quitação da execução, sendo que ao mesmo tempo realiza remessas de valores milionários para o Exterior e certamente movimenta patrimônio e contas bancárias em território brasileiro em nome de seu cônjuge com quem é casado sob regime de comunhão universal de bens.

36. Inadmissível e injustificável tal conduta que perdura há aproximadamente 15 anos, tratando-se que inequívoca afronta ao sistema Judiciário, devendo ser punida pela irresponsabilidade e obstaculizar reiteradamente a satisfação dos créditos ora executados, resistindo a penhoras e ordens judiciais, mantendo a movimentação desnecessária da máquina Judiciária, sobrecarregando-a e causando morosidade.

37. Logo, **requer** seja reconhecido e declarado que a postura do Executado Antonio Barea configura ato atentatório a dignidade da justiça, condenando-o à multa no patamar máximo previsto no artigo 774, parágrafo único do CPC, sobre o valor atualizado da execução.

38. **Sucessivamente**, entendendo pela impossibilidade de imputar multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, **requer** seja reconhecido e declarado que o Executado incorre em litigância de temerária, condenando-o em multa no patamar máximo de 10% do valor atualizado dos créditos ora executados, bem como seja condenado à indenização dos prejuízos causados ao credor e também ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% dos créditos ora executados, na forma do artigo 81, CPC c/c artigo 791-A da CLT.

REQUERIMENTOS:

39. Destarte, **CAUTELARMENTE**, **requer** sejam deferidas diligências patrimoniais em face de **Alice Rubik Barea (CPF nº 038.777.939-67)** **prioritariamente através do convênio SISBAJUD** (“teimosinha”), haja vista que o patrimônio particular do Executado Antonio Barea e comum do casal se encontra na titularidade do cônjuge virago.

40. Concomitantemente, **requer** sejam RENAJUD, CNIB e SREI em face de **Alice Rubik Barea (CPF nº 038.777.939-67)**.

41. Ainda, **requer** seja deferida a quebra do sigilo fiscal do Executado Antonio Barea, solicitando a Receita Federal cópia das declarações de renda (DIRPF), Declaração de Operação Imobiliárias (DOI) e Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR), desde a data do protocolo inicial.

42. Por fim, **requer** seja reconhecido e declarado que a postura do Executado Antonio Barea configura ato atentatório à dignidade da justiça, imputando-lhe multa em percentual máximo, na forma do artigo 744, CPC; **sucessivamente**, seja reconhecido e declarado que o Executado incorre em litigância de temerária, condenando-o na penalidade em percentual máximo, bem como indenização dos prejuízos causados ao credor e pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% dos créditos ora executados, na forma do artigo 81, CPC c/c artigo 791-A da CLT.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 19 de maio de 2025.

Jair Aparecido Avansi
OAB/PR nº 18.727

Thaíss Lenz
OAB/PR nº 53.118

P:\TRABALHISTA\EXECUÇÃO\MANIFESTAÇÕES\Inkafarma Comércio x Gessi Maria Schutz11

